

POLÍTICA DE GESTÃO  
DE  
CONFLITOS DE INTERESSES  
***HEED CAPITAL SGOIC. S.A.***

Fevereiro, 2023

Conteúdo	
I. Preâmbulo.....	4
II. Enquadramento jurídico .....	4
III. Âmbito de aplicação .....	5
IV. Conceitos .....	5
V. Procedimentos e medidas destinadas a prevenir, gerir e mitigar os conflitos de interesses no âmbito das atividades exercidas.....	7
5.1. Enquadramento prévio .....	7
5.2. Potenciais conflitos de interesse .....	8
5.3. Princípios orientadores .....	10
5.4. Procedimentos para a identificação de potenciais conflitos de interesses ...	11
5.4.1. Dever de identificação.....	11
5.4.2. Dever de análise .....	12
5.5. Procedimentos e medidas de organização e gestão dos conflitos de interesses.....	14
5.5.1. Utilização de barreiras de informação física e eletrónica, por forma a controlar o fluxo de informação entre certas unidades de negócio .....	14
5.5.2. Segregação e autonomia no desempenho de funções .....	15
5.5.3. Conhecimentos e competências adequadas ao exercício da atividade ..	15
5.5.4. Exclusividade e independência .....	16
5.5.5. Dever de informação e transparência .....	16
5.5.6. Dever de reporte aos investidores ou clientes .....	17
5.5.7. Dever de abstenção .....	18
5.5.8. Dever de reporte interno .....	19
5.5.9. Dever de análise .....	19
5.5.10. Dever de aplicação de medidas corretivas .....	19
5.5.11. Dever de registo e de manutenção de arquivo digital.....	20
5.5.12. Exercício do direito de voto.....	21
5.5.13. Operações proibidas .....	22
5.5.14. Benefícios ilegítimos.....	25
5.5.15. Transações pessoais dos colaboradores .....	30
5.5.16. Processo de análise das operações reportadas .....	31
5.5.17. Procedimento de sanção de conflito de interesses – Responsável da Direção de Compliance e Risco .....	31
5.5.18. Alocação de investimentos entre fundos de capital de risco.....	31
5.5.19. Política de Remunerações .....	32
5.5.20. Dever de formação interna .....	33

5.5.21. Dever de atualização .....	33
VI. Dever de revisão e atualização da Política .....	33
ANEXO I - FORMULÁRIO DE REPORTE DE CONFLITOS DE INTERESSE .....	34
ANEXO II - FORMULÁRIO DE ANÁLISE INTERNA DE CONFLITOS DE INTERESSE .....	35
ANEXO III - ESQUEMATIZAÇÃO DO DEVER DE ANÁLISE .....	37

## **I. Preâmbulo**

A Heed Capital, no âmbito do desenvolvimento da sua atividade encontra-se exposta a potenciais e efetivos conflitos de interesses que podem surgir no âmbito e pelo facto de se encontrar autorizada a desempenhar diferentes atividades.

Nestes termos, e pelo facto de se encontrar sujeita, entre outros, ao disposto no Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (“RGOIC”), a sociedade adota a presente Política que contém os procedimentos e os mecanismos destinados a identificar, evitar, gerir, acompanhar e divulgar a ocorrência de conflitos de interesses.

## **II. Enquadramento jurídico**

A Heed Capital desenvolve um conjunto de atividades onde existe o risco de os interesses de um ou mais Clientes poderem ser comprometidos, incluindo:

- a) Gestão de instituições de investimento coletivo mobiliário;
- b) Gestão de capital de risco, fundos de empreendedorismo social e de investimento alternativo especializado;
- c) Consultoria para investimento em valores mobiliários;
- d) Gestão de carteiras por conta de outrem.

Neste sentido, e tendo em consideração a sua natureza de sociedade gestora de organismos de investimento coletivo (“SGOIC”), bem como o elenco de atividades acima descrito, a Sociedade adota a presente política por forma a dar cabal cumprimento ao disposto nos seguintes diplomas:

- i. Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (“RGOIC”);
- ii. Código dos Valores Mobiliários (“CódVM”);
- iii. Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado (“RJGRESIE”); e
- iv. Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013, da Comissão Europeia, de 19 de dezembro de 2012;
- v. Regulamento Delegado (UE) 2017/565 Da Comissão Europeia, de 25 de abril de 2016.

### III. Âmbito de aplicação

A presente Política é aplicável a todos os colaboradores da Heed Capital, incluindo-se aqui os membros dos órgãos sociais e todos os colaboradores, bem como os prestadores de serviços, na medida em que estes intervêm, direta ou indiretamente, na atividade prosseguida pela Sociedade Gestora.

### IV. Conceitos

Para efeitos do disposto na presente Política, entende-se por:

- a) **“Controlo ou domínio”**, a relação entre qualquer pessoa singular ou coletiva e uma sociedade:
- (i) Quando, relativamente à pessoa singular ou coletiva, se verifique alguma das seguintes situações:
    1. Deter a maioria dos direitos de voto correspondente ao capital social da sociedade;
    2. Ser sócia da sociedade e ter o direito de designar ou de destituir mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização;
    3. Poder exercer influência dominante sobre a sociedade, por força de contrato ou de cláusula dos estatutos desta;
    4. Ser sócia da sociedade e controlar por si só, em virtude de acordo concluído com outros sócios desta, a maioria dos direitos de voto;
    5. Poder exercer, ou exercer efetivamente, influência dominante ou controlo sobre a sociedade;
    6. No caso de pessoa coletiva, gerir a sociedade como se ambas constituíssem uma única entidade.
  - (ii) Para efeitos da aplicação dos pontos 1.), 2.) e 4.) da subalínea anterior:
    1. Considera-se que aos direitos de voto, de designação ou de destituição do participante se equiparam os direitos de qualquer outra sociedade dele dependente ou que com ele se encontre numa relação de grupo, bem como os de qualquer pessoa que atue em nome próprio, mas por conta do participante ou de qualquer outra das referidas sociedades;
    2. Deduzem-se os direitos relativos às ações detidas por conta de pessoa que não seja o participante ou outra das referidas sociedades, ou relativos às ações detidas em garantia, desde que, neste último caso, tais direitos sejam exercidos em conformidade com as instruções recebidas, ou a

posse das ações seja uma operação corrente do participante em matéria de empréstimos e os direitos de voto sejam exercidos no interesse do prestador da garantia.

- (iii) Para efeitos da aplicação dos pontos 1.) e 4.) da subalínea i), deduzem-se à totalidade dos direitos de voto correspondentes ao capital social da sociedade participada os direitos de voto relativos à participação detida por esta sociedade, por uma sua filial ou por uma pessoa que atue em nome próprio, mas por conta de qualquer destas sociedades;
- b) **“Empresa-mãe”**, a empresa que exerça controlo sobre outra empresa;
- c) **“Fundo de investimento”**, os patrimónios autónomos, sem personalidade jurídica, pertencentes aos participantes no regime geral de comunhão regulados pelo RJGRESIE;
- d) **“Participação qualificada”**, uma participação direta ou indireta que represente pelo menos 10% do capital ou dos direitos de voto da entidade participada ou que permita exercer uma influência significativa na gestão da mesma, sendo aplicáveis os critérios de cálculo e imputação previstos nos artigos 16.º, 20.º e 20.º-A do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na sua redação atual;
- e) **“Relação de grupo”**, a relação entre sociedades coligadas entre si nos termos em que o Código das Sociedades Comerciais caracteriza este tipo de relação, independentemente de as respetivas sedes se situarem em Portugal ou no estrangeiro;
- f) **“Relação estreita”** ou **“Relação de proximidade”**, a relação entre duas ou mais pessoas, singulares ou coletivas, que se encontrem ligadas entre si através:
- (i) De uma participação, direta ou indireta, de percentagem não inferior a 20% no capital social ou dos direitos de voto de uma empresa; ou
  - (ii) De uma relação de controlo; ou
  - (iii) De uma ligação de todas de modo duradouro a um mesmo terceiro através de uma relação de controlo.
- g) **“Direção de topo”**, as pessoas singulares que desempenhem funções executivas ou que dirijam efetivamente a atividade da entidade responsável pela gestão;
- h) **“Pessoa relevante”**:
- (i) Titulares do órgão de administração e as pessoas que dirigem efetivamente a atividade da entidade responsável pela gestão;

- (ii) Colaboradores da entidade responsável pela gestão e quaisquer outras pessoas singulares cujos serviços são disponibilizados e controlados pela entidade responsável pela gestão, que estejam envolvidos na prestação, pela entidade responsável pela gestão, da atividade de gestão de organismos de investimento coletivo;
- (iii) Pessoas singulares de entidades subcontratadas, que estejam diretamente envolvidas na prestação de serviços à entidade responsável pela gestão, com vista à prestação por esta entidade da atividade de gestão de organismos de investimento coletivo.

## **V. Procedimentos e medidas destinadas a prevenir, gerir e mitigar os conflitos de interesses no âmbito das atividades exercidas**

### **5.1. Enquadramento prévio**

A Heed Capital, como qualquer prestador de serviços financeiros que se envolve nos mais variados tipos de negócios e atividades, encontra-se regularmente exposta a potenciais conflitos de interesse.

Neste sentido, a Sociedade adota a presente Política de Gestão de Conflito de Interesses que visa identificar, prevenir, gerir e mitigar situações de conflito de interesses que possam surgir no âmbito das atividades desenvolvidas, a qual considera adequada e eficaz face à dimensão e organização da entidade gestora e à natureza, escala e complexidade da sua atividade.

Além do cumprimento do disposto na presente Política e da legislação vigente aplicável, a Sociedade envidará os seus melhores esforços para gerir os eventuais conflitos de interesse de modo consistente e de acordo com os mais elevados padrões de integridade e credibilidade.

De forma ainda a assegurar que são salvaguardados os mais elevados padrões de diligência, a Sociedade procura de forma contínua e proativa identificar e gerir os conflitos, de modo a evitar quaisquer condutas inadequadas, orientando ainda toda a sua atividade no exclusivo interesse dos Clientes que recorrem aos seus serviços, com independência relativamente aos seus próprios interesses ou aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais, dos seus trabalhadores ou colaboradores e de outras sociedades com as quais se encontre numa relação de domínio ou de grupo.

## 5.2. Potenciais conflitos de interesse

Embora não seja exequível definir com exatidão ou de forma exaustiva todos os potenciais conflitos de interesse que possam surgir nas atividades desenvolvidas pela Heed Capital, existem diversas categorias de conflitos, podendo os mesmos ser alocados em quatro grupos distintos:

### a) Conflitos entre a Heed Capital e os seus Clientes

- Conflitos entre interesses económicos da Heed Capital e os interesses dos seus Clientes, designadamente no que respeita à maximização da rendibilidade do seu património, minimização do risco, minimização de custos e adequação dos investimentos à sua experiência, conhecimento, situação financeira, objetivos de investimento e perfil de risco, emergentes das relações económicas da Heed Capital com terceiros;

Conflitos de interesses resultantes da eventual não segregação dos patrimónios e/ou operações de Clientes relativamente ao património e/ou operações da Heed Capital;

- Conflitos entre o interesse económico da Heed Capital e o(s) interesse(s) do(s) Cliente(s) relativamente ao preço do serviço prestado pela Heed Capital e aos custos imputáveis ao(s) Cliente(s);
- Conflitos de interesse resultantes do conhecimento privilegiado da Heed Capital relativamente ao património e às operações dos seus Clientes;
- Conflitos entre os interesses comerciais e económicos da Heed Capital e o seu dever de lealdade e obrigação de respeito pela experiência, conhecimento, situação financeira, objetivos de investimento e perfil de risco de cada Cliente, emergente na apresentação de propostas de investimento e/ou de serviços Clientes ou potenciais Clientes e/ou na contratação dos serviços prestados pela Heed Capital ao Cliente.

### b) Conflitos entre Clientes da Heed Capital

- Conflitos de interesse resultantes de diferenças na dimensão do capital investido;
- Conflitos de interesse resultantes da diferenciação da experiência, conhecimento, situação financeira, objetivos de investimento e perfil de risco dos Clientes;

- Conflitos de interesse decorrentes da eventual segregação de ordens transmitidas pela Heed Capital por conta de vários Clientes.
- Conflitos entre os participantes de OICVM e outro cliente da entidade gestora;
- Conflitos entre os participantes de um OICVM e os participantes de outro OICVM;
- Conflitos entre os participantes de um OIA e os participantes de outro OIA;
- Conflitos entre os participantes de um OIA e outro cliente da entidade gestora;
- Conflitos entre os participantes de um OIA e os participantes de um OICVM gerido pela entidade gestora; ou
- Dois ou mais clientes da entidade gestora.

c) Conflitos entre a Heed Capital e os seus colaboradores, titulares de órgãos sociais e Clientes

- Conflitos de interesse resultantes do conhecimento privilegiado por parte dos Colaboradores e/ou titulares dos órgãos sociais relativamente ao património e às operações dos seus Clientes;
- Conflitos de interesse decorrentes de eventuais indexações das remunerações ou benefícios auferidos por Colaboradores e/ou titulares de órgãos sociais à atividade comercial da Heed Capital.
- Conflitos de interesse entre a Heed Capital, incluindo os seus administradores, colaboradores ou quaisquer pessoas direta ou indiretamente ligadas à entidade gestora por uma relação de controlo, por um lado, e os participantes de cada OIA ou OICVM por si gerido, por outro;

d) Conflitos entre as diferentes atividades desenvolvidas pela Heed Capital e os diferentes fundos sob gestão

- Conflitos de interesses entre os fundos cuja política de investimento se encontre sobreposta;
- Conflitos entre atividades de consultoria para investimento e os fundos sob gestão;
- Conflitos entre atividades de consultoria para investimento e a atividade de gestão de carteiras por conta de outrem.

### 5.3. Princípios orientadores

A Heed Capital implementou na sua estrutura as medidas de controlo que considera suficientes e adequadas por forma a prevenir, detetar e corrigir todas as situações suscetíveis de gerar um conflito de interesse as quais têm subjacentes os seguintes princípios:

- Princípio da honestidade e da equidade: A Heed Capital exerce a sua atividade com honestidade e equidade, atuando com elevado grau de competência, cuidado e diligência, procurando evitar quaisquer conflitos de interesses e, sempre que tais conflitos sejam inevitáveis, assegura o tratamento equitativo de todos os seus clientes;
- Princípio da igualdade de tratamento de clientes: A Heed Capital protege os interesses legítimos de cada Cliente face aos demais, assegurando a todos os seus Clientes igualdade no tratamento, não estabelecendo entre eles qualquer discriminação que não seja resultante de direitos que lhe assistam;
- Princípio da prevalência dos interesses dos clientes: A Heed Capital, os seus Colaboradores e os titulares dos respetivos órgãos sociais dão absoluta prioridade aos interesses dos seus Clientes em relação aos seus próprios interesses, bem como privilegia e protege os interesses legítimos de cada um e de todos os seus Clientes face aos interesses de terceiros.

Com vista a garantir o estrito cumprimento destes princípios, a Heed Capital define e implementa um conjunto de procedimentos que visam o cumprimento de regras para a prevenção, gestão e mitigação dos conflitos de interesses que ocorram no decurso da sua atividade, as quais visam, designadamente:

- (a) A identificação eficaz das circunstâncias e situações que podem originar a existência de um conflito de interesses que se materialize num risco relevante de lesão dos interesses de um ou mais investidores;
- (b) O estabelecimento de medidas e procedimentos destinados a prevenir, mitigar e resolver as situações de conflitos de interesses referidas, evitando o prejuízo dos legítimos interesses dos Investidores; e
- (c) O registo e tratamento de todas as situações que originem ou possam originar conflitos de interesses com risco de afetação dos interesses de um ou mais investidores;

Neste sentido, a Sociedade adota uma estrutura organizativa que permite identificar, mitigar e reduzir o risco de ocorrência de situações geradoras de conflitos de interesses no âmbito do exercício das suas atividades, procurando ainda, nos casos em que tais conflitos não possam ser evitados, gerir os conflitos de interesses de forma equitativa, transparente e não discriminatória.

#### **5.4. Procedimentos para a identificação de potenciais conflitos de interesses**

##### **5.4.1. Dever de identificação**

Considerando a multiplicidade de situações acima descritas, a Sociedade Gestora, para efeitos de identificação dos tipos de conflitos de interesses que possam surgir no âmbito da sua atividade e que sejam suscetíveis de prejudicar os interesses dos seus Investidores tem em consideração, se, no contexto da sua atividade, a sociedade gestora, uma pessoa relevante ou uma pessoa direta ou indiretamente ligada à entidade gestora através de uma relação de controlo:

- a) Poderá obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira em detrimento dos OICVM, OIA ou do Cliente;
- b) Tem um interesse nos resultados de uma atividade ou serviços prestado ao OICVM, OIA ao a um Cliente ou no resultado de uma operação realizada por conta do OICVM ou OIA ou em nome do Cliente, que não coincide com o interesse do OICVM, OIA ou do Cliente nesses resultados;
- c) Tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de um outro Cliente ou grupo de Clientes face ao interesse dos participantes do OICVM, OIA ou do Cliente;
- d) Exerce as mesmas atividades para OICVM e para outros clientes que não sejam OICVM;
- e) Exerce as mesmas atividades para o OIA e para outro OIA, OICVM ou Cliente;
- f) Exerce as mesmas atividades que o Cliente;
- g) Recebe ou receberá de uma pessoa distinta do OICVM, OIA, dos seus investidores ou do Cliente um benefício relativo à sua atividade de gestão sob forma de dinheiro, bens ou serviços, que não seja a remuneração normalmente cobrada pela realização dessa atividade. ou ao serviço prestado do Cliente sob forma de benefícios monetários ou não monetários ou serviços.

No exercício de identificação destas situações, a Sociedade Gestora considera:

- a) Os seus próprios interesses, incluindo os decorrentes da sua integração num grupo ou da prestação de serviços e atividades, os interesses dos clientes e os seus deveres perante cada OICVM por si gerido;
- b) Os interesses de dois ou mais OIC por si geridos;
- c) Os seus próprios interesses, incluindo os dos seus administradores, colaboradores ou quaisquer pessoas que se encontrem direta ou indiretamente ligadas à Sociedade Gestora por uma relação de controlo e, por outro lado, os participantes de cada OIC sob gestão e outros Clientes;
- d) Os participantes de um OIC e participantes de outro OIC;
- e) Os participantes de um OIC e outros clientes da Sociedade Gestora.
- f) Dois clientes da Sociedade Gestora.

Para efeitos de cumprimento do dever de identificação de situações de conflitos de interesses, qualquer uma das pessoas mencionadas no ponto III acima, deve, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que conheceu a situação potencialmente geradora do conflito informar o Responsável de Compliance e Gestão de Risco, através do preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo I.

#### **5.4.2. Dever de análise**

Conforme referido no parágrafo anterior, qualquer um dos Colaboradores, assim que tenha conhecimento de alguma situação que potencie ou que se materialize num conflito de interesses com potenciais prejuízos para os Investidores da Sociedade Gestora deverá preencher o Anexo I e enviá-lo por email ao Responsável de Compliance e Gestão de Risco.

O Responsável de Compliance e Gestão de Risco, assim que receba a comunicação deverá proceder a uma análise crítica da mesma, concluindo pela existência ou inexistência de um conflito.

Caso conclua pela inexistência de um conflito de interesses, o Responsável deverá fundamentar a sua análise, por escrito, e proceder ao arquivo do respetivo processo.

Caso conclua pela existência de uma situação de conflitos de interesses, o Responsável de Compliance e Gestão de Risco deverá preparar uma análise, conforme modelo constante do Anexo II, onde coloca:

- i. A identificação de todas as pessoas envolvidas;

- ii. Uma descrição das causas e/ou as circunstâncias que originaram o conflito em apreço;
- iii. Os fundamentos e respetivo enquadramento jurídico da situação descrita como geradora de conflitos de interesses;
- iv. A sua apreciação sobre as consequências previsíveis e/ou expectáveis, bem como uma graduação do nível de risco e possível impacto da situação descrita na atividade da Sociedade e nos seus Investidores;
- v. Uma proposta para mitigação e/ou resolução da situação reportada, indicado expressamente se esta situação deverá originar uma revisão da presente política e ou uma comunicação aos investidores, devendo, neste caso, ser apresentada uma proposta de redação.

Seguidamente, a referida análise é imediatamente dirigida ao Conselho de Administração para sua apreciação, devendo ainda ser discutidas as medidas de resolução propostas.

O Conselho de Administração poderá aprovar a proposta apresentada pelo Responsável de Compliance e Gestão de Risco ou, caso considere necessário, apresentar outras, as quais devem ser devidamente fundamentadas.

Após decisão, o processo retomarà ao Responsável de Compliance e Gestão de Risco, que ficará encarregue de:

- i. Comunicar as medidas corretivas aos Colaboradores, se aplicável;
- ii. Comunicar ao Responsável pelos Recursos Humanos a situação detetada, bem como as respetivas medidas que deverão ser aplicadas a cada um dos Colaboradores, no que diz respeito a sanções disciplinares, se aplicável;
- iii. Proceder às comunicações necessárias aos Investidores, se aplicável, a qual deverá ser feita antes de qualquer operação e conter, no mínimo, os seguintes elementos:
  - um enquadramento sobre a situação em apreço;
  - a descrição específica dos conflitos de interesses que surgiram no âmbito da prestação de serviços;
  - uma explicação da natureza geral e das origens do conflito de interesses;

- um elenco dos potenciais e efetivos riscos que surgem para o Cliente;
  - as medidas e os procedimentos que foram adotados pela Sociedade para efeitos de prevenção, mitigação e resolução da situação detetada,
- iv. Concluir o processo e proceder ao respetivo arquivamento digital;
- v. Proceder às revisões e alterações necessárias à presente Política, caso tal se revele necessário.

A par dos procedimentos acima descritos, o Responsável de Compliance e Gestão de Risco, elabora um registo atualizado sobre todas as atividades que tenham originado, ou sejam suscetíveis de originar um conflito de interesse com risco relevante de prejuízo para os interesses dos participantes de uma ou mais OIC ou outros clientes. O relatório deverá ser remetido, pelo menos, uma vez por ano aos membros do conselho de administração.

### **5.5. Procedimentos e medidas de organização e gestão dos conflitos de interesses**

Por forma a garantir a organização e gestão dos conflitos de interesses a que a Heed Capital se encontra sujeita, a Sociedade orienta a sua atividade por forma a dar prevalência aos interesses dos seus clientes, adotando para esse efeito as seguintes medidas e procedimentos internos:

#### **5.5.1. Utilização de barreiras de informação física e eletrónica, por forma a controlar o fluxo de informação entre certas unidades de negócio**

A sociedade mantém instaladas barreiras de informação físicas, eletrónicas e operacionais, de modo a prevenir ou controlar a circulação de informação confidencial entre pessoas que se encontram expostas a conflitos de interesse no âmbito das suas atividades, se essa circulação de informação puder ser prejudicial aos interesses de um ou mais Clientes.

Esta segregação permite a minimização da troca de informações e o impedimento e/ou limitação ao exercício de influências inadequado sobre o modo como os Colaborados desenvolvem a respetiva atividade.

Por forma a garantir a sua efetividade, a Heed Capital na pessoa do Responsável de Compliance e Gestão de Risco monitoriza e assegura o bom funcionamento das referidas barreiras de informação.

### 5.5.2. Segregação e autonomia no desempenho de funções

A Heed Capital encontra-se vinculada ao princípio da segregação de funções, promovendo e garantido, por parte dos seus Colaboradores, uma atuação profissional independente e/ou autónoma, bem como a separação funcional e/ou física entre áreas de negócio e de suporte ou entre atividades/tarefas operacionais e de controlo que sejam incompatíveis entre si ou que possam gerar sistematicamente conflitos de interesses.

Esta medida destina-se ainda a impedir e/ou limitar o exercício por parte de qualquer pessoa de uma influência inadequada sobre o modo como uma pessoa relevante se encarrega de serviços ou de atividades de investimento ou auxiliares, bem como impedir ou controlar o envolvimento simultâneo ou sequencial de uma pessoa relevante em serviços ou atividades distintas de investimento ou auxiliares, em que esse envolvimento possa entravar a gestão adequada dos conflitos de interesses.

Neste sentido, a Sociedade assegura:

- i. A existência de uma fiscalização distinta das pessoas relevantes cujas principais funções envolvam a realização de atividades em nome do Cliente ou a prestação de serviços a este, quando os seus interesses possam estar em conflito ou quando representarem interesses diferentes, nomeadamente os dos Consultores, suscetíveis de entrar em conflito;
- ii. Através dos procedimentos referidos no ponto anterior (5.4.) a aplicação, se necessário, de medidas que impeçam ou limitem o exercício por parte de qualquer pessoa de uma influência inadequada sobre o modo como uma pessoa relevante se encarrega de serviços ou de atividades de investimento ou auxiliares, podendo ordenar o seu afastamento temporário da operação ou do cargo em apreço;
- iii. Através dos procedimentos referidos no ponto anterior (5.4.) a aplicação, se necessário, de medidas que impeçam ou que visem controlar de forma direta o envolvimento simultâneo ou sequencial de uma pessoa relevante em serviços ou atividades distintas de investimento ou auxiliares, em que esse envolvimento possa entravar a gestão adequada dos conflitos de interesses.

### 5.5.3. Conhecimentos e competências adequadas ao exercício da atividade

Como forma de prevenir e mitigar potenciais conflitos de interesses, a Heed Capital assegura que os seus colaboradores possuem conhecimentos e competências adequadas ao cumprimento dos seus deveres no âmbito da prestação dos diversos

serviços. Para efeitos do cumprimento deste dever, a Sociedade adota os seguintes procedimentos:

- a) Recruta os seus colaboradores através de um processo criterioso onde procede à avaliação prévia dos seus conhecimentos, bem como à avaliação da adequação da experiência profissional prévia;
- b) Mantém um arquivo físico e digital da documentação e informações recolhidas no âmbito do processo descrito na alínea prévia;
- c) Apresenta à CMVM, quando esta os solicite, os documentos que atestam os conhecimentos e as competências dos colaboradores;
- d) Avalia, pelo menos anualmente, a adequação dos conhecimentos e competências dos colaboradores, identificando as respetivas necessidades de aperfeiçoamento e de experiência e adotando as medidas necessárias ao suprimento dessas necessidades;
- e) Avalia a observância dos critérios de avaliação dos conhecimentos e competências dos colaboradores incluindo essa análise nos relatórios de controlo do cumprimento.

#### 5.5.4. Exclusividade e independência

Por forma a promover uma atuação independente, os Colaboradores da Heed Capital exercem funções na Sociedade em regime de exclusividade, sem prejuízo de se permitir o exercício de funções ou atividades exteriores à Sociedade em que se verifique a inexistência de quaisquer conflitos de interesses, preservando-se a independência, a neutralidade e a reputação da Sociedade.

Os Colaboradores que exerçam ou pretendam exercer funções fora da Sociedade devem comunicar antecipadamente essa situação, a qual será internamente apreciada do ponto de vista da eventual existência de conflito de interesses.

#### 5.5.5. Dever de informação e transparência

A Sociedade Gestora prestará relativamente aos serviços que ofereça ou que lhe sejam solicitados, todas as informações necessárias, de forma clara, objetiva e transparente, por forma aos seus Investidores uma tomada de decisão esclarecida e consciente de todos riscos e respetivos interesses que a Heed Capital ou as pessoas que em nome desta atuem tenham no serviço a prestar.

Sempre que se verificarem situações efetivas de conflitos de interesse, o Responsável de Compliance e Gestão de Risco, por decisão do Conselho de Administração, fica encarregue de informar os Investidores, por e-mail:

- i. Sobre a situação de conflitos de interesses que foi detetada/ reportada;
- ii. Sobre a análise interna que foi levada a cabo, indicando, designadamente o seu enquadramento e fundamento jurídico;
- iii. As medidas que em concreto foram adotadas pela Heed Capital para mitigar e/ou dirimir o conflito de interesses;

Esta comunicação é dirigida aos participantes dos Fundos e não afasta o dever de divulgação nos documentos constitutivos dos Fundos das informações legais e regularmente exigidas a este respeito, os quais são disponibilizadas em fase prévia a todos os Potenciais Investidores.

#### 5.5.6. Dever de reporte aos investidores ou clientes

Sempre que as disposições organizacionais ou administrativas previstas pela Sociedade Gestora não sejam suficientes para assegurar, com uma certeza razoável, que os riscos de prejuízo para os interesses do OICVM ou dos investidores do OICVM são evitados, o Responsável de Compliance e Gestão de Risco deve ser imediatamente informado a fim de tomar qualquer decisão ou ação necessárias para garantir a defesa dos interesses do OICVM ou dos respetivos investidores, devendo a Heed Capital comunicar aos participantes, por qualquer suporte duradouro adequado, as decisões tomadas e a respetiva fundamentação.

Quando se trate de OIA, ou quando os procedimentos e as medidas previstas na presente política não sejam suficientes para prevenir, mitigar ou resolver os conflitos de interesses a Heed Capital compromete-se a:

- a) Informa claramente os participantes de OIA, antes de efetuar qualquer operação por sua conta, da natureza genérica ou das fontes desses conflitos de interesses; e
- b) A rever e criar as políticas e procedimentos que sejam adequados no futuro a impedir situações semelhantes.

Nos serviços de intermediação financeira, caso em alguma situação se verifique que as medidas a nível organizativo ou administrativo, adotadas para evitar que os conflitos de interesses prejudiquem os interesses dos seus clientes, não sejam suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos de os interesses dos clientes serem prejudicados, a Heed Capital deve

informar claramente o cliente, antes de efetuar uma operação em seu nome, da natureza genérica e/ou das fontes destes conflitos de interesses e das medidas adotadas para mitigar esses riscos.

Ainda que esta solução constitua uma medida de último recurso, caso seja realizada, a divulgação deve indicar claramente que os mecanismos organizacionais e administrativos estabelecidos pela Heed Capital para prevenir ou gerir esse conflito não são suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos de os interesses dos clientes serem prejudicados. A divulgação deve incluir uma descrição específica dos conflitos de interesses que surgem na prestação de serviços de investimento e/ou serviços auxiliares, tendo em conta a natureza do cliente a quem a divulgação é efetuada. A descrição deve explicar a natureza geral e as origens dos conflitos de interesse, bem como os riscos para o cliente que surgem na sequência dos conflitos de interesses e as medidas tomadas para atenuar esses riscos, com um grau suficiente de pormenor que permita a esse cliente tomar uma decisão informada relativamente ao serviço de investimento ou serviço auxiliar em cujo contexto surgem os conflitos de interesses.

#### 5.5.7. Dever de abstenção

Por forma a garantir uma atuação desprovida de conflitos de interesses, os Colaboradores e/ou as Pessoas Relevantes estão obrigadas a abster-se de apreciar ou intervir em quaisquer processos de tomada de decisão relativo à gestão de situações de conflito de interesses, operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, cônjuges ou equiparados, parentes e afins, até ao 4.º (quarto) grau, bem como sociedades ou outros entes coletivos em que eles detenham, direta ou indiretamente, qualquer participação social ou interesse.

Adicionalmente, aos Colaboradores e/ou às Pessoas Relevantes fica vedada a possibilidade de execução de operações em que intervenham como ordenantes ou beneficiários, devendo tais operações ser executadas por outros Colaboradores que não os próprios, cônjuges ou equiparados, parentes ou afins, até ao 4.º (quarto) grau.

No que diz respeito aos Fundos sobre gestão, Sociedade deverá dar cumprimento ao dever de abstenção relativamente a quaisquer operações que se materializem num benefício ou prejuízo de um Fundo em detrimento de outro.

#### 5.5.8. Dever de reporte interno

Qualquer colaborador da Heed Capital, nos termos do disposto no ponto 5.4.1. anterior, assume o compromisso de reportar quaisquer indícios de uma situação potencial ou real de conflito de interesses, num prazo nunca superior a 5 (cinco) dias úteis, através da comunicação constante do Anexo I, ao Responsável de Compliance e Gestão de Risco.

Para efeitos do cumprimento deste dever, a Sociedade compromete-se a fornecer a cada um dos colaboradores:

- a) uma cópia atualizada da presente Política e respetivos anexos;
- b) os canais diretos a utilizar para efeitos de reporte.

#### 5.5.9. Dever de análise

A Heed Capital através do Responsável de Compliance e Gestão de Risco, procede à receção de todos os reportes e à respetiva análise interna de acordo com os procedimentos constantes do ponto 5.4.2. acima.

#### 5.5.10. Dever de aplicação de medidas corretivas

Em resultado da análise desenvolvida, poderá resultar a aplicação de medidas corretivas, as quais visam sanar a situação detetada.

Considerando o disposto no ponto 5.4.2., o Conselho de Administração após analisar a situação reportada, devidamente analisado pelo Responsável de Compliance e Gestão de Risco, poderá aceitar as medidas propostas por estes, ou propor e promover a aplicação de outras.

Assim, e sempre que a gravidade da situação o determine, o Conselho de Administração poderá determinar:

- i. O afastamento da pessoa em causa da operação potencialmente geradora do conflito de interesses;
- ii. Suspender temporariamente o Colaborador que atuou em situação de conflitos de interesses;
- iii. Promover a mudança do Colaborador para outra área;
- iv. Promover a instauração de um processo disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e contraordenacional.

Nos casos em que as medidas acima descritas não se afigurarem necessárias ou se revelem manifestamente excessivas e/ou desproporcionais, em resultado da

gravidade da situação de conflito de interesse ou da natureza ou configuração da operação em causa, o Conselho de Administração deverá, pelo menos:

- i. Assegurar uma revisão e fiscalização especialmente cuidada da operação em causa, garantindo que a mesma não implica, nem implicou a lesão dos interesses legítimos dos seus Investidores;
- ii. Assegurar a revisão e/ou robustecimento das suas políticas e procedimentos em situações semelhantes;
- iii. Assegurar que os Colaboradores envolvidos não acedem a quaisquer informações relativas ao processo de apreciação da situação de conflitos de interesses e/ou apreciações internas relacionadas com o mesmo.

Caso se verifique que a pessoa visada pela situação de conflito é um dos membros do Conselho de Administração ou uma Pessoa diretamente relacionada com estes, este ficará impedido de votar em qualquer deliberação que diga respeito à apreciação e decisão de medidas corretivas a aplicar.

A verificação do disposto no paragrafo anterior, bem como o acompanhamento de todas as medidas e comunicações que sejam necessárias efetuar, em consequência da decisão do conselho de administração são acompanhadas e fiscalizadas pelo Responsável de Compliance e Gestão de Risco, até à conclusão do respetivo processo.

#### 5.5.11. Dever de registo e de manutenção de arquivo digital

A Heed Capital mantém um registo, regularmente atualizado, de todas as aquisições e alienações de instrumentos financeiros que efetue, a título oneroso ou gratuito, diretamente ou por interposta pessoa, que originaram um conflito de interesses com risco relevante de afetação dos interesses do Cliente ou, no caso de atividades em curso, que sejam suscetíveis de o originar, especificando, entre outros elementos:

- i. A data;
- ii. O preço;
- iii. A quantidade;
- iv. O número de operação;
- v. O intermediário financeiro que executou a ordem;
- vi. A estrutura de negociação onde a ordem foi executada.

A Sociedade envia à CMVM, até ao final do mês de janeiro, um relatório que discrimine todas as aquisições e alienações de instrumentos financeiros que efetuou no ano anterior, a título oneroso ou gratuito, diretamente ou por interposta pessoa, mencionando expressamente os elementos constantes das alíneas do número anterior.

Adicionalmente, a Heed Capital dispõe de um arquivo digital onde são registadas todas as situações reportadas, bem como as respetivas análises internas, conclusões e medidas aplicadas.

A gestão deste arquivo é da exclusiva responsabilidade do Responsável de Compliance e Gestão de Risco e respetivos colaboradores que estejam exclusivamente afetos à área de Compliance e controlo interno, cabendo-lhes:

- i. Manter o arquivo devidamente organizado por número de processo e data de entrada;
- ii. Manter o arquivo atualizado em função do desenvolvimento de cada um dos processos;
- iii. Guardar toda a documentação respeitante a cada um dos processos;
- iv. Restringir o acesso a quaisquer colaboradores de outras áreas.

O arquivo digital de cada um dos processos é mantido durante o período mínimo de 5 (cinco) anos.

#### 5.5.12. Exercício do direito de voto

Considerando que a Heed Capital terá sob gestão OIC que integram e/ou podem integrar nas suas carteiras valores mobiliários que impliquem o exercício de direitos de voto, caberá à Sociedade, no exercício das suas funções de entidade gestora, representar os Fundos e exercer os direitos de voto inerentes às ações por estes detidas.

Para efeitos de prevenção e mitigação de potenciais conflitos de interesses que venham a surgir neste âmbito, a Heed Capital compromete-se a, desde logo, exercer os direitos de votos pautados por princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente, e em benefício exclusivo do OIC em causa e dos seus investidores.

Para os devidos efeitos, a Sociedade:

- a) Acompanha no decurso das suas funções os eventos societários relevantes;

b) Garante que o exercício dos direitos de voto cumpre os objetivos e a política de investimento dos OIC em causa;

c) Identifica, previne e mitiga a existência de conflitos de interesses decorrentes do exercício dos direitos de voto, de acordo com os procedimentos vertidos na presente política.

Nos casos em que se verifique um efetivo conflito de interesses, a Sociedade:

a) Exerce o seu direito de voto em situação de potencial conflito de interesses, de acordo com o disposto nas alíneas acima descritas;

b) Comunica, nos termos do ponto 5.4.2. acima, aos participantes dos Fundos o teor do voto a ser proferido com uma antecedência mínima de 3 (três) dias da data da assembleia geral em questão;

c) Poderá, se a situação o justificar, abster-se do seu direito de voto.

#### 5.5.13. Operações proibidas

##### Heed Capital na qualidade de SGOIC

A Heed Capital, pela sua natureza de SGOIC, encontra-se vedada a:

a) Contrair empréstimos e conceder crédito, incluindo a prestação de garantias, por conta própria;

b) Efetuar, por conta própria, vendas a descoberto de instrumentos financeiros;

c) Adquirir, por conta própria, unidades de participação de organismos de investimento coletivo, com exceção daqueles que sejam enquadráveis no tipo de organismo de investimento coletivo de mercado monetário, designadamente os previstos no Regulamento (UE) 2017/1131, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, e que não sejam por si geridos;

d) Adquirir, por conta própria, outros instrumentos financeiros de qualquer natureza, com exceção dos títulos de dívida pública emitidos por países da zona euro e por instrumentos do mercado monetário previstos no artigo 169.º do RGOIC;

e) Adquirir imóveis além do indispensável à prossecução direta da sua atividade e até à concorrência dos seus fundos próprios.

##### Heed Capital na qualidade de gestora de OIC

Por forma a dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como implementar o disposto na presente Política, a Heed Capital não pode também realizar por conta dos organismos de investimento coletivo que gere quaisquer

operações suscetíveis de gerarem conflitos de interesses com as seguintes entidades:

- a) Os promotores das sociedades de investimento coletivo;
- b) A própria;
- c) A sociedade de investimento coletivo heterogerida;
- d) As entidades que detenham participações superiores a 10% do capital social ou dos direitos de voto da própria ou de sociedade de investimento coletivo heterogerida;
- e) As entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, ou as entidades com quem aquelas se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- f) As entidades em que a entidade responsável pela gestão, ou entidade que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo, detenha participação superior a 20% do capital social ou dos direitos de voto;
- g) O depositário ou qualquer entidade que com este se encontre numa das relações referidas nas alíneas d) a f) anteriores;
- h) Os membros dos órgãos sociais de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores;
- i) O pessoal e demais colaboradores de qualquer das entidades referidas nas alíneas a) a f);
- j) Os diferentes organismos de investimento coletivo por si geridos ou organismos de investimento coletivo geridos por entidades referidas nas alíneas anteriores.

No caso concreto dos OICR por si geridos, a Sociedade fica proibida de:

- a) Realizar operações não relacionadas com a prossecução do seu objeto social ou com a respetiva política de investimentos definida para os OICR;
- b) Realizar investimentos em valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado que excedam 50 % do respetivo ativo;
- c) Adquirir direitos sobre bens imóveis, salvo dos necessários às suas instalações próprias;
- d) Realizar investimentos superiores a 33 % do valor disponível para investimento, aplicado ou não, numa sociedade ou grupo de sociedades, limite este

aferido no final do período de dois anos sobre a data do primeiro investimento realizado para carteira, com base no valor de aquisição;

e) Realizar o investimento, no caso dos fundos de capital de risco, de mais de 33 % do seu ativo noutra fundo de capital de risco ou, no caso das sociedades de capital de risco, de mais de 33 % do seu ativo em fundos de capital de risco geridos por outras entidades;

f) Realizar investimentos, sob qualquer forma, em sociedades que dominem a sociedade de capital de risco ou a entidade gestora do fundo de capital de risco ou que com estas mantenham uma relação de grupo prévia ao investimento em capital de risco;

g) De conceder crédito ou prestar garantias, sob qualquer forma ou modalidade, com a finalidade de financiar a subscrição ou a aquisição de quaisquer valores mobiliários emitidos pela Heed Capital, pelos OICR geridos ou por qualquer uma das sociedades referidas na alínea anterior.

Quando não se encontrem expressamente previstos no regulamento de gestão do OICR, carecem da aprovação, através de deliberação tomada em assembleia de participantes por maioria dos votos, os negócios entre o fundo de capital de risco e as seguintes entidades:

a) A entidade gestora;

b) Outros fundos geridos pela entidade gestora;

c) As sociedades que dominem a sociedade de capital de risco ou a entidade gestora do fundo de capital de risco ou que com estas mantenham uma relação de grupo prévia ao investimento em capital de risco;

d) Os membros dos órgãos sociais da entidade gestora e das sociedades referidas na alínea anterior;

e) As que sejam integradas por membros dos órgãos sociais das entidades referidas nas alíneas a) e c), quando não constem da carteira do OICR.

A Heed Capital poderá, no entanto, prever nos respetivos regulamentos de gestão do OICR que os negócios previstos no disposto no número 8 do artigo 10.º do RJCRESIE, poderão não ser sujeitos à aprovação dos respetivos participantes.

#### **5.5.14. Benefícios ilegítimos**

A Heed Capital encontra-se ainda expressamente proibida de, no exercício das suas funções, entregar ou receber qualquer remuneração, comissão ou benefício não pecuniário, com exceção dos seguintes:

- a) Remunerações, comissões ou benefícios não pecuniários entregues ou recebidos pelo OICVM ou por uma pessoa por conta do OICVM;
- b) Remunerações, comissões ou benefícios não pecuniários entregues a terceiros ou a pessoas agindo por sua conta ou recebidos de terceiros ou de pessoas agindo por sua conta, desde que estejam preenchidas as seguintes condições:
  - i) A existência, a natureza e o montante da remuneração, comissão ou benefício, ou, se o montante não puder ser determinado, o seu método de cálculo, são divulgados aos participantes do OICVM de modo completo, verdadeiro e claro antes da prestação do serviço relevante;
  - ii) A remuneração, comissão ou benefício não pecuniário reforçam a qualidade da atividade em causa e não impedem o cumprimento do dever da entidade gestora de atuar no exclusivo interesse dos participantes;
- c) Remunerações adequadas que possibilitem ou sejam necessárias para a prestação da atividade em causa, incluindo custos de custódia, comissões de compensação e de câmbio, taxas regulatórias e outros custos impostos por lei, e que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de conflitar com o dever de a entidade gestora atuar com honestidade, equidade e profissionalismo e no exclusivo interesse dos participantes.

A Heed Capital pode, para efeitos da subalínea i) da alínea b) do número anterior, divulgar a informação sobre remunerações, comissões ou benefícios não pecuniários em termos resumidos, divulgando, no entanto, a informação adicional que for solicitada pelos participantes.

No âmbito da gestão de OIA, a Heed Capital também se encontra proibida de pagar ou receber qualquer honorário ou comissão ou proporcionar ou obter qualquer benefício não pecuniário, exceto os seguintes:

- a) Um honorário, comissão ou benefício não pecuniário pago ou concedido ao ou pelo OIA ou a ou por uma pessoa em seu nome;

b) Um honorário, comissão ou benefício não pecuniário pago ou concedido a ou por um terceiro ou a ou por uma pessoa em seu nome, sempre que a Sociedade Gestora possa demonstrar que estão preenchidas as seguintes condições:

i) a existência, natureza e montante do honorário, comissão ou benefício ou, se esse montante não puder ser determinado, o método de cálculo do mesmo, foram claramente divulgados aos investidores no OIA de modo completo, exato e compreensível, antes da prestação do serviço relevante,

ii) o pagamento do honorário ou comissão ou a prestação do benefício não pecuniário são concebidos para reforçar a qualidade do serviço relevante e não prejudicam o respeito da obrigação da Sociedade Gestora no sentido de atuar no interesse do OIA que gere ou dos seus investidores. c) Honorários adequados que permitam ou sejam necessários para a prestação do serviço relevante, incluindo os custos de custódia, as comissões de liquidação e cambiais, as taxas regulamentares ou os honorários legais, e que, pela sua natureza, não dão origem a conflitos com as obrigações da Sociedade Gestora no sentido de atuar de modo honesto, equitativo e no interesse do OIA que gere ou dos seus investidores.

A Heed Capital não pode, relativamente à prestação de uma atividade de intermediação financeira ao cliente, oferecer a terceiros ou deles receber qualquer remuneração, comissão ou benefício não pecuniário, exceto se:

a) A existência, a natureza e o montante da remuneração, comissão ou benefício não pecuniário, ou, se o montante não puder ser determinado, o seu método de cálculo, forem divulgados ao cliente, de modo completo, verdadeiro e claro, nos termos previstos no número seguinte e, quando aplicável, for prestada informação sobre os mecanismos para a transferência para o cliente da remuneração, comissão ou benefício pecuniário ou não pecuniário recebido; e

b) O pagamento da remuneração ou comissão ou a concessão do benefício não pecuniário reforçarem a qualidade da atividade prestada ao cliente e não prejudicarem o respeito do dever de atuar no sentido da proteção dos legítimos interesses do cliente;

c) O pagamento de remunerações adequadas, tais como custos de custódia, comissões de compensação e troca, taxas obrigatórias ou despesas de contencioso, possibilite ou seja necessário para a prestação da atividade de intermediação financeira e que pela sua própria natureza não sejam suscetíveis de originar conflitos com o dever de o intermediário financeiro atuar de forma honesta, equitativa e profissional, no sentido da proteção dos legítimos interesses do cliente.

Para efeitos do mencionado na alínea a) anterior:

- A Heed Capital, antes da prestação da atividade em causa, transmite ao cliente informações, relativamente a qualquer pagamento ou benefício recebido de terceiros ou pago a terceiros, devendo indicar separadamente os benefícios não monetários recebidos ou pagos e a respetiva quantificação, no contexto do serviço de investimento prestado a um cliente;
- Em alternativa, sempre que a Heed Capital não puder determinar previamente o montante de qualquer pagamento ou benefício a receber ou a pagar, divulga ao cliente o método de cálculo desse montante e fornece informações sobre o montante exato do pagamento ou benefício recebido ou pago posteriormente;
- Se receber incentivos numa base contínua em relação aos serviços de investimento prestados aos clientes em causa, informa os seus clientes, numa base individual e pelo menos anualmente, sobre o montante efetivo dos pagamentos ou benefícios recebidos ou pagos; e
- Os benefícios não monetários não significativos podem ser descritos de forma genérica.

Para efeitos da alínea b) anterior, considera-se que uma remuneração, comissão ou benefício não monetário é concebido para reforçar a qualidade do serviço em causa se os seguintes requisitos estiverem cumpridos:

- For justificado pela prestação de um serviço adicional ou de nível superior ao cliente em causa, proporcional ao nível de benefícios recebidos, tais como:
  - i. A prestação de serviços de consultoria para investimento não independente e o acesso a uma ampla gama de instrumentos financeiros adequados, incluindo um número adequado de instrumentos de terceiros que não tenham relações estreitas com a Heed Capital;
  - ii. A prestação de consultoria para investimento não independente em combinação com uma proposta ao cliente para, pelo menos numa base anual, avaliar a adequação dos instrumentos financeiros em que o cliente tenha investido ou com outro serviço contínuo suscetível de acrescentar valor para o cliente, tal como o aconselhamento sobre a alocação otimizada dos ativos do cliente; ou
  - iii. O fornecimento de acesso, a preços competitivos, a uma gama alargada de instrumentos financeiros suscetíveis de satisfazer as necessidades do cliente, incluindo um número adequado de instrumentos de terceiros que não tenham relações estreitas com o

intermediário financeiro, em conjunto com a disponibilização de instrumentos de valor acrescentado, tais como instrumentos de prestação de informação destinados a auxiliar de forma objetiva o cliente em causa a tomar decisões de investimento ou a permitir que o cliente acompanhe, modele e ajuste a gama de instrumentos financeiros em que investiu, ou com relatórios periódicos do desempenho e dos custos e encargos associados aos instrumentos financeiros;

- Não beneficia diretamente a empresa destinatária do benefício, os seus acionistas ou colaboradores, sem qualquer vantagem concreta para o cliente em causa; e
- É justificado pela disponibilização de uma vantagem contínua ao cliente em relação a um benefício contínuo.

Na prestação dos serviços de consultoria para investimento numa base independente ou de gestão de carteiras, a Heed Capital não pode aceitar qualquer remuneração, comissão ou benefício monetário ou não monetário, pago ou concedido por terceiro ou por uma pessoa que atue em nome de um terceiro, em relação à prestação do serviço aos clientes, com exceção de benefícios não pecuniários de montante não significativo que cumpram os requisitos previstos nas alíneas a) e b) acima.

Assim, a Heed Capital, no desenvolvimento da sua atividade de consultoria para investimento ou gestão de carteiras, deve:

- i. Devolver aos seus clientes quaisquer remunerações, comissões ou benefícios monetários pagos ou concedidos por qualquer terceiro, ou por uma pessoa que atue em nome de um terceiro, em relação aos serviços prestados a esse cliente, logo que seja razoavelmente possível após o seu recebimento, devendo todas as remunerações, comissões ou benefícios monetários recebidos de terceiros em relação à prestação de consultoria para investimento numa base independente e gestão de carteiras ser transferidos integralmente para o cliente;
- ii. Assegura internamente a existência de procedimentos para que quaisquer remunerações, comissões ou benefícios monetários pagos ou concedidos por qualquer terceiro, ou por uma pessoa que atue em nome de um terceiro, em relação à prestação de consultoria para investimento numa base independente e gestão de carteiras, sejam afetados e transferidos para cada cliente individual;

- iii. Informar os clientes sobre as remunerações, comissões ou benefícios monetários transferidos para estes, nomeadamente através da informação periódica prestada ao cliente.

A Heed Capital não aceitará benefícios não monetários com exceção dos seguintes benefícios não monetários não significativos, desde que razoáveis e proporcionais:

- i. Informações ou documentação relacionadas com um instrumento financeiro ou um serviço de investimento, de natureza genérica ou personalizada de modo a refletir as circunstâncias de um cliente individual
- ii. Material escrito de um terceiro a quem um emitente ou potencial emitente tenha encomendado e pago para promover uma nova emissão, ou nos casos em que a empresa terceira é contratada e paga pelo emitente para produzir o referido material numa base contínua, desde que a relação seja claramente divulgada no material escrito e que este seja disponibilizado ao mesmo tempo a qualquer intermediário financeiro que pretenda recebê-lo ou ao público em geral;
- iii. Participação em conferências, seminários ou outras ações de formação sobre os benefícios e as características de um determinado instrumento financeiro ou de um serviço de investimento;
- iv. Despesas de hospitalidade de valor reduzido razoável, tais como alimentos e bebidas durante uma reunião de negócios ou uma conferência, um seminário ou outras ações de formação referidas no ponto anterior;

A realização de recomendações de investimento, na aceção do artigo 12.º-A do Código dos Valores Mobiliários, por terceiros para a Heed Capital no âmbito da prestação de serviços de gestão de carteiras ou outros serviços de investimento principais ou auxiliares a clientes, não é considerada um benefício se for recebida como contrapartida de:

- a. Pagamentos efetuados diretamente pela Heed Capital a partir dos seus recursos próprios;
- b. Pagamentos a partir de uma conta de pagamento segregada destinada a recomendações de investimento, controlada pela Heed Capital desde que sejam preenchidas as seguintes condições relativas ao funcionamento da conta:
  - i. A conta de pagamento é financiada por uma comissão específica cobrada ao cliente relativa a recomendações de investimento;
  - ii. No âmbito da criação de uma conta de pagamento destinada a recomendações de investimento e sendo a comissão acordada com os

seus clientes, a Heed Capital define e avalia periodicamente o orçamento consagrado a recomendações de investimento;

- iii. A Heed Capital é responsável pela conta de pagamento destinada a recomendações de investimento;
- iv. A Heed Capital avalia periodicamente a qualidade das recomendações de investimento adquiridas com base em critérios de qualidade robustos e na sua capacidade para contribuir para melhores decisões de investimento.

#### **5.5.15. Transações pessoais dos colaboradores**

Todos os colaboradores da Sociedade são obrigados a comunicar ao Conselho de Administração, para efeitos de gestão de um potencial conflito de interesses, qualquer operação pessoal, quando esta se relacione com atividades suscetíveis de gerar um conflito de interesses com as atividades prosseguidas pela Sociedade ou sempre que a operação em causa possa potencialmente implicar a utilização indevida de informação confidencial ou a violação de qualquer dos deveres legais, regulamentares ou estatutários da Sociedade.

Para garantir o cumprimento desta regra a Sociedade divulga perante todos os colaboradores a presente política, bem como os demais procedimentos relevantes, devendo promover o devido esclarecimento de todos os colaboradores de modo a garantir que:

- a) Todos os colaboradores tomem conhecimento das restrições impostas às transações pessoais e das medidas estabelecidas pela Heed Capital relativamente às transações pessoais e à divulgação de informações;
- b) A Heed Capital seja informada rapidamente de todas as transações pessoais concluídas por colaboradores, por meio da notificação dessas transações ou através de outros procedimentos que permitam à empresa identificar essas transações;
- c) Seja conservado um registo da transação pessoal notificada à empresa ou por ela identificada, incluindo qualquer autorização ou proibição relativa a essa transação.

Sempre que se verifique uma das situações mencionadas no paragrafo anterior, o colaborador visado deverá preparar, de imediato, uma comunicação ao Conselho de Administração, com o conhecimento do Responsável de Compliance e Gestão de Risco, da sua intenção de realização de qualquer operação pessoal, devendo ser

elaborado e mantido um registo adequado da mesma, em suporte físico ou digital, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

#### **5.5.16. Processo de análise das operações reportadas**

A decisão quanto à admissibilidade da transação pessoal comunicada será tomada pelo Conselho de Administração, após a emissão de parecer do pelo Responsável de Compliance e Gestão de Risco, e terá em consideração todos os intervenientes, a sua relação com os colaboradores, quando se trate de uma transação pessoal indireta, e as condições negociais estabelecendo uma comparação com as condições gerais de mercado.

A decisão final deverá ser fundamentada, contendo uma indicação dos factos justificativos, devendo ainda ser comunicada ao colaborador interessado (*vide* Anexo II).

#### **5.5.17. Procedimento de sanção de conflito de interesses – Responsável da Direção de Compliance e Risco**

Quando o responsável da Direção de Compliance e Risco, esteja perante uma situação de conflito de interesses potencial, aparente ou real, não poderá exercer as responsabilidades que lhe estão atribuídas nesta Política, devendo para o efeito tal facto ser comunicado de imediato ao Conselho Fiscal para decisão.

#### **5.5.18. Alocação de investimentos entre fundos de capital de risco**

No caso particular do capital de risco, e considerando que a Heed Capital poderá ter sob a sua gestão vários OICR com políticas de investimento sobrepostas no que diz respeito, designadamente, aos setores de investimento e setores geográficos, foram definidos internamente procedimentos e critérios de decisão de investimento, os quais seguem a seguinte ordem sequencial:

##### **Política de Investimento**

A política de investimento é o primeiro critério a ser utilizado para a decisão de investimento, na medida em que permite enquadrar de forma imediata e prioritária os setores de atuação da oportunidade de investimento em análise com os setores estabelecidos na política de investimento de cada um dos Fundos.

Com base neste critério, podem existir oportunidades de investimento que se enquadrem em mais do que um Fundo, potenciando um eventual conflito de interesse.

Neste sentido, caso exista um Fundo com uma política de investimento especificamente orientada para o setor da oportunidade de investimento em análise, esse investimento será canalizado primariamente para esse Fundo e posteriormente para outros que também possam acomodar esse investimento no contexto das suas políticas de investimento mais generalistas.

#### Período de Investimento

O período de investimento permite priorizar as oportunidades de investimento consoante a fase em que o Fundo se encontra, no início ou próximo do fim do seu período de investimento. Mediante essa fase, as oportunidades são distribuídas pelos diversos Fundos em potencial conflito.

#### Rácio de disponibilidade do Fundo

O rácio de disponibilidade do fundo avalia o valor que cada um dos Fundos tem disponível para investir no momento de decisão sobre um determinado investimento.

Caso exista um Fundo com uma política de investimento especificamente orientada para o setor da oportunidade de investimento em análise, será primariamente esgotada a disponibilidade desse Fundo e posteriormente o investimento será canalizado para outros Fundos, em co-investimento, conforme detalhado no critério seguinte.

#### Co-Investimento

Nos casos em que os critérios anteriores não permitirem aclarar as sobreposições de investimento, optar-se-á pelo co-investimento.

O rácio de participação de cada Fundo em co-investimento será definido atendendo aos critérios do período de investimento e ao rácio de disponibilidade de cada Fundo no momento do investimento.

### **5.5.19. Política de Remunerações**

A Heed Capital dispõe de uma Política de Remunerações que assegura que a determinação da remuneração, dos membros do órgão de administração e dos colaboradores da Sociedade Gestora, visa eliminar qualquer relação direta entre a remuneração em causa e a remuneração ou receitas geradas por outras pessoas envolvidas numa outra atividade, na medida em que possa surgir um conflito de interesses entre essas atividades.

#### **5.5.20. Dever de formação interna**

Por forma a garantir uma eficaz aplicação da presente Política, a Sociedade organiza e promove uma sessão de formação anual para todos os seus colaboradores que visa a promoção e a sensibilização para a ocorrência dos conflitos de interesses, bem como a explicação dos procedimentos a aplicar caso tais situações venham a ocorrer.

#### **5.5.21. Dever de atualização**

A Sociedade deve manter as suas políticas sempre atualizadas, pelo que deverá promover à sua atualização e introdução de melhorias sempre que:

- i. No âmbito das atividades desenvolvidas pela Sociedade, conclua que os procedimentos em vigor não são suficientes para garantir a prevenção de riscos de prejuízo para os interesses dos participantes dos fundos sob gestão;
- ii. Se verifica a entrada em vigor de alterações legislativas e regulamentares em matéria de conflitos de interesses;
- iii. No âmbito da análise interna de determinadas situações de conflitos de interesses, o Conselho de Administração determine a revisão e/ou melhoria dos procedimentos em vigor.

Sem prejuízo do disposto no paragrafo anterior, a presente Política deverá ser objeto de uma revisão anual.

#### **VI. Dever de revisão e atualização da Política**

A Heed Capital obriga-se a avaliar e rever, anualmente, as regras constantes da presente Política, tomando todas as medidas que se mostrem necessárias para corrigir eventuais deficiências detetadas. Esta obrigação não dispensa uma constante atualização da presente política, a qual deverá ser feita sempre que se verificar uma necessidade de melhoria, adaptação ou previsão de novas regras, devido a alterações legislativas e/ou aumento de atividade desenvolvida, por forma a garantir-se a permanente atualização dos procedimentos em vigor à realidade da sociedade.

## ANEXO I - FORMULÁRIO DE REPORTE DE CONFLITOS DE INTERESSE

<b>Identificação do Remetente:</b>	
Nome:	
Departamento:	
Função:	
Telefone:	E-mail:
<b>Identificação do destinatário do formulário:</b>	
Responsável de Compliance e Gestão de Risco	
Via email:	
<b>Identificação do indício/ situação de incumprimento /potencial conflito de interesses:</b>	
Breve descrição sobre como obteve conhecimento da situação:	
Tipo de operação e respetiva descrição:	
Intervenientes:	
Enquadramento regulatório:	
Descrição do Risco/ Situação de incumprimento:	
<b>Outras observações relevantes:</b>	

[Data]

(Assinatura)

-----

## ANEXO II - FORMULÁRIO DE ANÁLISE INTERNA DE CONFLITOS DE INTERESSE

Data de elaboração:	
Data do recebimento da comunicação:	
Identificação do Responsável de Compliance e Gestão de Risco:	
Identificação das pessoas envolvidas:	
Identificação da pessoa que procedeu à comunicação (Nome, função, departamento):	[em alternativa poderá ser junta a comunicação constante do Anexo I, a qual deverá estar devidamente preenchida em todos os seus campos]
Breve descrição das causas e/ou as circunstâncias que originaram o conflito em apreço	[em alternativa poderá ser junta a comunicação constante do Anexo I, a qual deverá estar devidamente preenchida em todos os seus campos]
Os fundamentos e respetivo enquadramento jurídico da situação descrita como geradora de conflitos de interesses	[em alternativa poderá ser junta a comunicação constante do Anexo I, a qual deverá estar devidamente preenchida em todos os seus campos]
Apreciação da situação descrita	[pronúncia sobre se a situação comunicada é suscetível de criar uma situação de conflitos de interesses. Fundamental]
Apreciação sobre as consequências previsíveis e/ou expectáveis, bem como uma graduação do nível de risco e possível impacto da situação descrita na atividade da Sociedade e nos seus Investidores	[graduação do risco deverá ser alta, moderado, baixo]  [impacto deverá ser crítico, tolerável, irrelevante]

Proposta para mitigação e/ou resolução da situação reportada:		
A análise da situação em apreço justifica a revisão da política de conflito de interesses	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
Fundamentação:		
Caso a resposta tenha sido afirmativa, indicar artigos que se pretende alterar e proposta de redação:		
Data de envio para conselho de administração:		

Data:

Assinatura:

## ANEXO III - ESQUEMATIZAÇÃO DO DEVER DE ANÁLISE

